



/governosp



Diário
Oficial

Buscar por termo no dia de hoje



VOLTAR

COMPARTILHAR

PDF CERTIFICADO



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de Novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

2º ATA de Regularização e Abertura de Visita Técnica - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/CP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

2ª ATA PÓS REGULARIZAÇÃO E ABERTURA DE VISITAS TÉCNICAS

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ABACATE E MELANCIA - nº 01/CP/2025

No dia 17 do mês de novembro de 2025, foi finalizada a análise dos documentos de habilitação das cooperativas e associações, constantes da **Tabela 1**, enviados na sessão pública referente à **Chamada Pública nº 01/CP/2025**, Processo SEI Nº 015.00686875/2024-01, para a aquisição de **Abacate e Melancia**, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art.14, § 1º, da lei n.º 11.947/2009 e resoluções FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme quantitativos e participantes detalhados na **Tabela 2**.

Tabela 1 – Relação de Cooperativas e Associações participantes

Nº	Cooperativa/Associação	Nº CNPJ
1	Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Guarani - AAFAGUA	13.917.350/0001-69

2	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar - Folha Verde - APAFFV	49.996.508/0001-80
3	Associação dos Produtores Rurais Renascer - APRREN	11.016.446/0001-20
4	Cooperativa dos Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul LTDA - CAAF	14.169.702/0001-08
5	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio - CAFC	14.799.034/0001-00
6	Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica - CAFC/ES	28.358.894/0001-05
7	Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo - CAF SERRANA	09.166.343/0001-03
8	Central de Cooperativas de Produção Rural e Abastecimento	14.862.159/0001-20
9	Cooperativas de Produção Industrial e Comercial Agropecuária dos Assentados e agricultores Familiares da Região Norte de SP - COAPAR	04.455.745/0001-04
10	Cooperativa Agroindustrial de Garrafão - COOPERFRUIT	13.597.960/0001-22
11	Cooperativa dos Empreendedores Rurais de Domingos Martins - COOPRAM	09.003.688/0001-38
12	Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Estado do Espírito Santo - Federação UNICAFES/ES	29.017.136/0001-96

Tabela 2 - Objeto de Aquisição

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)
------	---------	-------------------	------------	--------------------------

				Unitário
1	Abacate Fortuna Interior	Quilograma	122.944	R\$ 9,30
2	Abacate Fortuna Litoral, RMSP e Capital	Quilograma	227.946	R\$ 9,48
3	Melancia Comum Interior	Quilograma	1.033.585	R\$ 4,96
4	Melancia Comum Litoral, RMSP e Capital	Quilograma	1.707.982	R\$ 5,19

Após a publicação da Ata da Sessão Pública em Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em conformidade com item 6.7 do Edital, foi concedido o prazo 03 (três) dias úteis para que as cooperativas e associações providenciasse a regularização dos documentos de habilitação e respectivos projetos de venda, saneando divergências para fins de conclusão do julgamento da habilitação.

Ocorre que, em observância ao artigo 92, da Lei nº 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a contagem dos prazos é realizada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento do prazo. Vejamos:

“Artigo 92. Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento”.

Considerando a correta contagem dos prazos, observa-se que a abertura do prazo inicial ocorreu com a publicação da 1ª Ata de Regularização, em 05/11/2025 (doc. 0088154497), iniciando sua contagem em 06/11/2025 e encerrando em 10/11/2025.

Com o objetivo de facilitar a compreensão do relatório e organizar a análise relativa dos documentos de habilitação, segue na sequência a **Tabela 3** com os atendimentos referentes às pendências do Envelope 01.

Tabela 3 – Atendimentos às pendências

Nº	Cooperativa/ Associação	Pendência	Atendimento	Parecer
1	Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Guarani - AAFAGUA	c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) - Documento estava vencido antes da	FGTS Atualizado - Considerando que a cooperativa apresentou a certidão do FGTS, ainda que vencida por poucos dias na data de abertura	Habilitada

		abertura dos envelopes na sessão pública - Solicitamos envio de documento atualizado.	dos envelopes da chamada, e tendo em vista que a solicitação realizada pela Comissão referia-se apenas à atualização (e não à apresentação de novo documento) procedeu-se à atualização do documento FGTS, em conformidade com o item 4.2 do Edital (doc. 008959573 5).	
2	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar - Folha Verde - APAFFV	Encaminhou toda a documentação conforme solicitado no edital		Habilitada
3	Associação dos Produtores Rurais Renascer - APRREN	Encaminhou toda a documentação conforme solicitado no edital		Habilitada
4	Cooperativa dos Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul LTDA - CAAF	a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá	CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA - A certidão apresentada comprova a inexistência de ações de insolvência civil e é emitida pelo Poder Judiciário, portanto é	Habilitada

		ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhamento da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente.	adequada para atender ao item a.1 do edital (doc. 0089 596182).	
5	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio - CAFAC	a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a	CND DE 1º E 2º INSTÂNCIA- Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não disponibiliza	Habilitada

		certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhamento da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente "5.2.4.1 - a) não possui empregados executando trabalho degradante ou	certidão específica de ações de insolvência civil, emitindo apenas certidões negativas de natureza cível que abrangem todas as distribuições dessa classe processual, entende-se que os documentos apresentados pela cooperativa atendem ao item “a.1” do Edital. Assim, a certidão cível negativa supre a exigência editalícia, uma vez que eventual ação de insolvência civil estaria necessariamente registrada na distribuição cível do Tribunal. DECLARAÇÃO ENCAMINHADA conforme solicitado (doc. 0089597707)	
--	--	---	--	--

forçado,
observando o
disposto nos
incisos III e IV do
artigo 1º e no
inciso III do
artigo 5º da
Constituição
Federal - Anexo
IV.1" e "5.2.4.2.
Declaração
subscrita por
representante
legal do Grupo
Formal, em
conformidade
com o modelo
constante do
Anexo IV.2,
afirmando que
sua proposta foi
elaborada de
maneira
independente e
que conduz seus
negócios de
forma a coibir
fraudes,
corrupção e a
prática de
quaisquer outros
atos lesivos à
Administração
Pública, nacional
ou estrangeira,
em atendimento
à Lei Federal nº
12.846/ 2013 e
ao Decreto
Estadual nº
67.301/2022" -
Não encaminhou
as declarações

		como solicitado no Edital. Solicitamos o envio.		
6	Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica - CAFC/ES	a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhament o da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal	CND DE 1º E 2º INSTÂNCIA- Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não disponibiliza certidão específica de ações de insolvência civil, emitindo apenas certidões negativas de natureza cível que abrangem todas as distribuições dessa classe processual, entende-se que os documentos apresentados pela cooperativa atendem ao item "a.1" do Edital. Assim, a certidão cível negativa supre a exigência editalícia, uma vez que eventual ação de insolvência civil estaria necessariamente registrada na distribuição cível	Habilitada

		possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente 5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 - A declaração encaminhada menciona o Decreto Estadual	do Tribunal. DECLARAÇÃO ENCAMINHADA c onforme solicitado (doc. 008959668 8)	
--	--	---	--	--

		incorreto. Solicitamos que a declaração seja encaminhada conforme anexo disponível no edital desta contratação.		
7	Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo - CAF SERRANA	a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhament o da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração	CND DE 1º E 2º INSTÂNCIA- Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não disponibiliza certidão específica de ações de insolvência civil, emitindo apenas certidões negativas de natureza cível que abrangem todas as distribuições dessa classe processual, entende-se que os documentos apresentados pela cooperativa atendem ao item "a.1" do Edital. Assim, a certidão cível negativa supre a exigência editalícia, uma vez que eventual ação de insolvência civil	Habilitada

		assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente 5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 - A	estaria necessariamente registrada na distribuição cível do Tribunal. DECLARAÇÃO ENCAMINHADA c onforme solicitado (doc. 008959688 4)	
--	--	--	--	--

		declaração encaminhada menciona o Decreto Estadual incorreto. Solicitamos que a declaração seja encaminhada conforme anexo disponível no edital desta contratação.		
8	Central de Cooperativas de Produção Rural e Abastecimento	b) Inscrição de contribuinte estadual ou municipal-relativo à sede ou domicílio do Grupo Formal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame - Não encaminhou a documentação como solicitado no edital. Solicitamos o envio a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá	CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL ENCAMINHADA Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo não dispõe de certidão específica de insolvência civil, a verificação dessa informação ocorre por meio da combinação das certidões emitidas nos sistemas EPROC E SAJ/SGC. A certidão cível do eproc, atestando a inexistência de ações cíveis em geral, somada à certidão do SAJ/SGC, negativa para falência,	Habilitada

		ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhamento da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente 5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do	recuperação judicial, extrajudicial e concordata, abrange todas as classes processuais em que eventual ação de insolvência civil seria registrada. Assim, a junção dos dois documentos comprova, de forma suficiente, o atendimento ao item “a.1” do Edital. DECLARAÇÃO ENCAMINHADA conforme solicitado (doc. 0089597019)	
--	--	--	--	--

		Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 - A declaração encaminhada menciona o Decreto Estadual incorreto. Solicitamos que a declaração seja encaminhada conforme anexo disponível no edital desta contratação.		
9	Cooperativas de Produção Industrial e Comercial Agropecuária dos Assentados e agricultores Familiares da	a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não	Conforme o documento nº 0087608787, à fl. 35, verifica-se que a empresa apresentou apenas o "Cadastro de	Inabilitada

	Região Norte de SP - COAPAR	empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Não encaminhou a documentação como solicitado no edital. Solicita-se o encaminhamento da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente.	Pedido de Certidão" relativo ao documento emitido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, constante em seu envelope. Entretanto, após a publicação da 1ª ATA de Regularização da Documentação, a empresa não apresentou a devida complementação documental, conforme solicitado.	
--	-----------------------------	---	---	--

10	Cooperativa Agroindustrial de Garrafão – COOPERFRUIT	a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhamento da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente	CND DE 1º E 2º INSTÂNCIA- Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não disponibiliza certidão específica de ações de insolvência civil, emitindo apenas certidões negativas de natureza cível que abrangem todas as distribuições dessa classe processual, entende-se que os documentos apresentados pela cooperativa atendem ao item “a.1” do Edital. Assim, a certidão cível negativa supre a exigência editalícia, uma vez que eventual ação de insolvência civil estaria necessariamente registrada na distribuição cível do Tribunal. DECLARAÇÃO ENCAMINHADA c onforme	Habilitada
----	--	---	---	------------

		disponibilizada pelo ente competente 5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 - A declaração encaminhada menciona o Decreto Estadual incorreto. Solicitamos que a declaração seja encaminhada	solicitado (doc. 0089597200)	
--	--	--	-------------------------------------	--

		conforme anexo disponível no edital desta contratação.		
11	Cooperativa dos Empreendedores Rurais de Domingos Martins - COOPRAM	c) Registro na OCB ou entidade estadual (cooperativas) - Não encaminhou a documentação como solicitado no edital. Solicitamos o envio a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhamento da certidão negativa específica de insolvência civil para atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de	OCB ENCAMINHADA conforme solicitado CND DE 1º E 2º INSTÂNCIA- Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não disponibiliza certidão específica de ações de insolvência civil, emitindo apenas certidões negativas de natureza cível que abrangem todas as distribuições dessa classe processual, entende-se que os documentos apresentados pela cooperativa atendem ao item "a.1" do Edital. Assim, a certidão cível negativa supre a exigência editalícia, uma vez que eventual ação de insolvência civil	Habilitada

		inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente 5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional	estaria necessariamente registrada na distribuição cível do Tribunal. DECLARAÇÃO ENCAMINHADA c onforme solicitado (doc. 0089597510)	
--	--	---	--	--

		ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 - A declaração encaminhada menciona o Decreto Estadual incorreto. Solicitamos que a declaração seja encaminhada conforme anexo disponível no edital desta contratação.		
12	Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Estado do Espírito Santo – Federação UNICAFES/ES	a.1) Certidão negativa de ações de insolvência civil- Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil - Solicita-se o encaminhament o da certidão negativa específica de insolvência civil para	CND DE 1º E 2º INSTÂNCIA- Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo não disponibiliza certidão específica de ações de insolvência civil, emitindo apenas certidões negativas de natureza cível que abrangem todas as distribuições dessa classe processual, entende-se que os documentos	Habilitada

		atendimento do item a.1 do edital; na hipótese de inexistência de tal certidão junto aos órgãos competentes, requer-se a apresentação de declaração assinada pelo representante legal, informando tal possibilidade, acompanhada da documentação equivalente disponibilizada pelo ente competente.	apresentados pela cooperativa atendem ao item "a.1" do Edital. Assim, a certidão cível negativa supre a exigência editalícia, uma vez que eventual ação de insolvência civil estaria necessariamente registrada na distribuição cível do Tribunal. (doc. 0089597975)	
--	--	--	--	--

Cabe aqui destacar novamente o Item 6.7 do Edital:

"Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a CCP notificará a organização para realização de sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme análise da Comissão de Chamada Pública. (CCP). O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à CCP dentro do prazo inicial concedido para regularização."

Com relação à análise dos Projetos de Venda e classificação das cooperativas e associações, seguem na sequência as análises e apontamentos da Divisão de Serviços de Nutrição:

Envelope 02 - Projetos de Venda que necessitavam de regularização:

- Central de Cooperativas de Produção Rural e Abastecimento.

A Cooperativa apresentou a correção do projeto de venda dos agricultores mencionados, portanto serão considerados 31 agricultores familiares, com valor montante do projeto de venda R\$ 1.199.994,00.

- Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio - CAFC.

A Cooperativa apresentou a correção do projeto de venda dos agricultores mencionados, portanto serão considerados 20 agricultores familiares, com valor montante do projeto de venda R\$ 799.991,49.

- Cooperativa da Agricultura da Agricultura da Familiar de Cariacica - CAFC/ES.

A Cooperativa apresentou a correção do projeto de venda dos agricultores mencionados, portanto serão considerados 15 agricultores familiares, com valor montante do projeto de

venda R\$ 599.998,80.

- Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo - CAF Serrana.

A Cooperativa apresentou novo projeto de venda dos agricultores mencionados. Após análise foi constatado duplicidade no projeto de venda do agricultor (MARCELO MARQUARDT - ES092025.01.001869275CAF). Portanto será considerado o montante no valor de R\$ 239.995,80.

- Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Estado do Espírito Santos - Federação UNICAFES/ES.

A Federação de Cooperativas apresentou a correção do projeto de venda dos agricultores mencionados, portanto será considerado o montante no valor de R\$ 2.109.392,16

- Cooperativa dos Empreendedores Rurais de Domingos Martins - COOPRAM

A Cooperativa apresentou justificativa para redução do quantitativo apresentado no projeto de venda, na abertura da sessão pública, em razão da produção do item ofertado está parcialmente comprometida. Desta forma serão considerados 120.00,00 kilos de abacate fortuna, no valor total de R\$ 1.137.600,00, conforme proposto no projeto de venda.

Associação / Cooperativa não apresentaram regularização de correção no projeto de venda:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO GUARANI - AAFAGUA.

SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS PROPONENTES, CONFORME DOC.

SEI 0089692790:

SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS PROPONENTES HABILITADOS ATÉ ESTÁ ETAPA - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/CP/2024								
CRITÉRIO DO SUBITEM 6.2 - II - DO EDITAL e 6.4 DO EDITAL								
GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Município/Estado nos termos do subitem 6.2*	Critério Geográfico nos termos do subitem 6.2 - II	Número de Associados	Números de Agricultores com DAP/CAF		Porcentagem%	
CRITÉRIO DO SUBITEM 6.2 - III e 6.3 - I - a) DO EDITAL								
GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Município/Estado nos termos do subitem 6.2*	Número de Associados	Número de Associados com DAP/CAF	Número de Assentados	Número de Quilombolas	Número de Indígenas	Porcentagem%
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA	49.996.508/0001-80	Restinga/SP	17	17	17	0	0	100,00

AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV								
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS - APRREN	11.016.446/0001-20	Promissão - SP	136	135	134	0	0	98,53

CRITÉRIO DO SUBITEM 6.2 - III e 6.4 DO EDITAL

GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Município/Estado nos termos do subitem 6.2*	Número de Associados	Número de Associados com DAP/CAF	Porcentagem %
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO GUARANÍ - AAFAGUA	13.917.350/0001-69	Pradópolis/SP	28	28	100,00
CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO RURAL E	14.862.159/0001-20	Sorocaba/SP	400	359	89,75

ABASTECIMENTO - CCPRA					
CRITÉRIO DO SUBITEM 6.2 - IV e 6.4 DO EDITAL					
GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Município/Estado nos termos do subitem 6.2*	Número de Associados	Número de Associados com DAP/CAF	Porcentagem %
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFA - COOPER FRUIT	13.597.960/0001-22	Santa Maria de Jetibá/ES	679	679	100,00
COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS - COOPRAM	09.003.688/0001-38	Domingos Rodrigues/ES	385	385	100,00
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA - CAFEC-ES	28.358.894/0001-05	Cariacica/ES	347	347	100,00

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO - CAFC	14.799.034/0001-00	Afonso Cláudio/ES	118	114	96,61
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF	14.169.702/0001-08	Caxias do Sul/RS	308	287	93,18
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO - CAF SERRANA	09.166.343/0001-03	Santa Maria de Jetibá/ES	205	186	90,73
FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA	29.017.136/0001-96	Cariacica/ES	2491	2299	92,29

AGRICUL TURA FAMILIA R E ECONO MIA SOLIDÁR IA DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FEDERAÇ ÃO UNICAFE S/ES					
CRITÉRIOS					
6.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, Grupo de projetos de Região Geográfica Imediatas, Grupo de projetos de Região Geográficas Intermediárias; Grupo de projetos do estado e Grupo de propostas do País.				Se aplica	
6.3 - I. a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); 6.3 - I. b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas				Se aplica	

ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.	
6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme CAF/DAP Jurídica.	Se aplica
Resolução FNDE nº 06/2020 - Artigo 35, § 4º - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);	Se aplica

SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS PROPONENTES HABILITADOS ATÉ ESTÁ ETAPA - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/CP/2024

ORDEM	COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	LOTE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE - APAFFV	3	Melancia Comum	R\$ 4,96	679.520,00	R\$ 3.370.419,20
2	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS - APRREN	4	Melancia Comum	R\$ 5,19	855.477,00	R\$ 4.439.925,63
		3	Melancia Comum	R\$ 4,96	104.832,00	R\$ 519.966,72
3	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO	1	Abacate Fortuna	R\$ 9,30	4.300,00	R\$ 39.990,00

	ASSENTAMENTO GUARANI - AAFAGUA	3	Melancia Comum	R\$ 4,96	24.000,00	R\$ 119.040,00
4	CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - CCPRA	1	Abacate Fortuna	R\$ 9,30	66.666,00	R\$ 619.993,80
		3	Melancia Comum	R\$ 4,96	125.000,00	R\$ 620.000,00
5	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE GARRAFÃO - COOPERFRUIT	2	Abacate Fortuna	R\$ 9,48	75.949,00	R\$ 719.996,52
6	COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS - COOPRAM	2	Abacate Fortuna	R\$ 9,48	120.000,00	R\$ 1.137.600,00
7	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA - CAFC-ES	1	Abacate Fortuna	R\$ 9,30	51.978,00	R\$ 483.395,40
8	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES	1	Abacate Fortuna	R\$ 9,30	0,00	R\$ -

	FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO - CAFC	4	Melancia Comum	R\$ 5,19	77.071,00	R\$ 399.998,49
9	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF	4	Melancia Comum	R\$ 5,19	369.000,00	R\$ 1.915.110,00
10	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO - CAF SERRANA	1	Abacate Fortuna	R\$ 9,30	0,00	R\$ -
11	FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEDERAÇÃO UNICAFES/ES	4	Melancia Comum	R\$ 5,19	406.434,00	R\$ 2.109.392,46

Diante do exposto, após análise dos documentos de habilitação (envelope 01) e Projeto de Venda (envelope 02), informamos aos envolvidos neste processo licitatório que esta ATA foi elaborada em observância aos procedimentos da Chamada Pública, conforme Item 4 do Edital, e sobretudo, apresentando a relação dos proponentes classificados nesta etapa, com base nos critérios estabelecidos pelo Item 6 das normas editalícias.

Concluída a etapa de habilitação, inicia-se o procedimento de **visita técnica** conduzido pela Coordenadoria Alimentação Escolar/Divisão de Serviços de Nutrição - DNUT. Essa etapa tem como objetivo inspecionar as instalações dos proponentes habilitados, conforme estabelecido no subitem 4.4 do edital e no item 3.5 do Termo de Referência. Solicitamos às participantes que aguardem o contato da área técnica.



Este documento pode ser verificado pelo código

2025.11.18.1.3.21.7.4.271.1477613

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

[← VOLTAR](#)

©2025 | Diário Oficial do Estado de São Paulo | Todos os Direitos
Reservados
Desde maio de 1891

Ouvidoria

Transparência

SIC

Privacidade